



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.313, DE 26 DE JULHO DE 2.000**

*“Dispõe sobre a criação do SISCAN – Sistema Municipal de Registro de Câncer, e dá outras providências.”*

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º.** - Fica instituído o SISCAN – Sistema Municipal de Registro de Câncer.

**Artigo 2º.** - O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento de dados permanente de caso dos tumores malignos detectados em cidadãos residentes no Município.

**Artigo 3º.** - São objetivos do SISCAN:

I – identificar os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Município;

II – identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III – manter cadastro que evidencie a cada ano os novos caso de tumores diagnosticado em habitantes do Município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV – participar de estudo epidemiológicos relativos a ocorrência de tumores malignos;

V - planejar e auxiliar na realização de programa de controle e prevenção de todos os casos de câncer;



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.314, DE 22 DE AGOSTO DE 2.000

VI – fornecer subsídios aos serviços que realizam o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;

VII – auxiliar na formação e capacitação de trabalhadores da Saúde.

**Artigo 4º.** - É obrigatório a notificação ao SISCAN, de todos e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do Município.

**Parágrafo único** – A Prefeitura adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, associados ou não do sistema único de saúde SUS, para viabilizar a notificação tratada no “caput” deste artigo.

**Artigo 5º.** - O acesso aos dados do SISCAN é público garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

**Parágrafo único** – É mantido o sigilo referente aos dados identificados dos cidadãos portadores de tumores.

**Artigo 6º.** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), fará ampla divulgação sobre a existência e importância do SISCAN.

**Artigo 7º.** - As despesas serão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de julho de 2.000  
- 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal